



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Contratação de serviços de fornecimento de água tratada e coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, para atender as necessidades da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE, conforme artigos 74 e 109 da lei 14.133/2021.

O valor estimado da contratação para o ano de 2024 será de: R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais).

Os recursos a serem aplicados no custeio dos serviços são os oriundos da dotação:

| <b>AUTARQUIA</b>                                                       | <b>DOTAÇÃO/FICHA</b>                                        |
|------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| AMAE – AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO | 29.01.17.512.6046.2296.3.3.90.39.00 /<br><b>FICHA: 1187</b> |

### **2. JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se pela necessidade de manter o abastecimento de água potável e a coleta, afastamento e tratamento de esgoto produzido nas dependências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE, atendendo as condições higiênico-sanitárias adequadas a satisfação organizacional desta Agência.

Considerando que os serviços de abastecimento de água e esgoto são imprescindíveis ao funcionamento da AMAE e que a Saneamento de Goiás S/A – **SANEAGO**, inscrita no CNPJ nº 01.616.929/0001-02, na condição de concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, é a única empresa autorizada a atuar no fornecimento de água e tratamento de esgoto, no município de Rio Verde, realizamos a solicitação de contratação nos termos do artigos 74 e 109 da lei 14.133/2021.

Em complemento informo que a estimativa de consumo foi realizada considerando o histórico de consumo do último ano, e acrescido de uma previsão de aumento do consumo em virtude de o novo prédio alugado pela a AMAE ter uma maior área de construção para limpeza



que gera um maior gasto de água. O prédio atual da AMAE possui cerca de 115m<sup>2</sup> e em virtude de seu mal estado de conservação e tamanho insuficiente para atender as necessidades da AMAE, a Agência realizou a locação de um novo prédio com cerca de 563m<sup>2</sup> dotado de dois pavimentos superiores, e um pavimento térreo com garagem, banheiro PCD e sala de atendimentos, assim a limpeza deste novo prédio requisitará um gasto maior de água. Além disso a AMAE esta com edital de concurso público aberto e tem previsão de aumentar o número de servidores da Agência, o que também refletirá sobre o consumo de água.

A tabela abaixo mostra o consumo de água da sede antiga da AMAE, com os valores gastos mês a mês, nos últimos 12 meses.

| <b>HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA DA SEDE ANTIGA DA AMAE CONTA Nº 603628-7</b> |                        |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <i>Mês de referência</i>                                                     | <i>Valor da fatura</i> |
| JAN/2024                                                                     | 133,09                 |
| DEZ/2023                                                                     | 211,37                 |
| NOV/2023                                                                     | 196,12                 |
| OUT/2023                                                                     | 191,80                 |
| SET/2023                                                                     | 211,37                 |
| AGO/2023                                                                     | 191,80                 |
| JUL/2023                                                                     | 211,37                 |
| JUN/2023                                                                     | 233,50                 |
| MAI/2023                                                                     | 191,80                 |
| ABR/2023                                                                     | 191,80                 |
| MAR/2023                                                                     | 142,60                 |
| FEV/2023                                                                     | 143,60                 |
| <b>TOTAL:</b>                                                                | <b>2250.22</b>         |

### **3. DO PREÇO**

Pelos serviços prestados, será pago à **SANEAGO** a fatura mensal, com base no consumo de água realizado pela AMAE e na estrutura tarifária vigente na data de seu vencimento.

### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Por se tratar de um serviço cuja necessidade tem natureza continuada e também por se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio, a vigência do contrato será por tempo indeterminado conforme artigo 109 da lei 14.133/2021.

## **5. RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1** A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato, serão exercidas pelo Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico – AMAE, ou por um representante indicado pelo mesmo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração;

**5.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

**5.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente as providências cabíveis.

## **6. FORMAS DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento devido pela CONTRATANTE processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Fatura por parte da CONTRATADA para que seja efetuado o crédito devido, em até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura.

**6.2** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

**6.3** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

## **7. DIREITOS DA CONTRATANTE**

**7.1** Receber serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de

preços e prazos estabelecidos pela regulação;

- 7.2** Ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência;
- 7.3** Ser orientado sobre a importância e o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 7.4** Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos;
- 7.5** Prorrogar o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estaduais ou nacionais;
- 7.6** Receber a fatura, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu vencimento;
- 7.7** Ser informado sobre os serviços e valores faturados cabendo reclamação e ressarcimento dos comprovadamente indevidos;
- 7.8** Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **SANEAGO** sem ter que se deslocar do município onde se encontra a unidade usuária;
- 7.9** Ser informado do percentual de reajuste da tarifa, da data de início de sua vigência, bem como, quaisquer alterações na estrutura tarifária;
- 7.10** Obter o prévio conhecimento sobre as penalidades, interrupções ou suspensão dos serviços;
- 7.11** Ter restabelecido o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto, quando cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos pendentes, de acordo com as condições e prazos estabelecidos;
- 7.12** Ser informado, antecipadamente, sobre a ocorrência de interrupções programadas, através dos meios de comunicação;
- 7.13** Ter a sua disposição, para conhecimento, o manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela entidade reguladora e fiscalizadora;
- 7.14** Ter, mediante comprovação da relação locatícia, a pedido do proprietário do imóvel, ou do locatário, estando este devidamente autorizado pelo locador, a transferência da titularidade da fatura dos serviços de água e/ou esgoto para o nome do locatário.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1.** Providenciar, obrigatoriamente, a ligação de água e/ou esgoto sanitário nos casos

em que houver viabilidade técnica de atendimento.

**8.2.** Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **SANEAGO** e demais legislações pertinentes.

**8.3.** Observar, no uso dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os padrões de qualidade estabelecidos nas normas e regulamentos pertinentes, em especial quanto aos lançamentos nas redes de esgoto e de drenagem;

**8.4.** Guardar e conservar, na condição de fiel depositário, o padrão de ligação de Água, o hidrômetro e outros dispositivos da **SANEAGO**;

**8.5.** Permitir a entrada de empregados e representantes da **SANEAGO** para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado pela **SANEAGO**;

**8.6.** Informar à **SANEAGO** a ocorrência de vazamentos externos e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

**8.7.** Ter um reservatório domiciliar com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas;

**8.8.** Proceder a higienização de seu reservatório domiciliar, limpando-o e desinfetando-o no período de 6 em 6 meses, sendo de responsabilidade do usuário a qualidade da água fornecida nas dependências internas do imóvel, após o padrão da ligação;

**8.9.** Manter os dados cadastrais atualizados junto à **SANEAGO**, informando quaisquer alterações na unidade usuária;

**8.10.** Responder, na forma da lei, por declarações falsas ou omissão de informações quanto à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e a finalidade da utilização da água, bem como, as alterações supervenientes que importarem em reclassificação;

**8.11.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica e/ou de segurança e danos causados nas instalações da **SANEAGO**.

## **9 - DEVERES DA CONTRATADA**

**9.1.** Prestar os serviços com qualidade, continuidade e eficiência;

**9.2.** Obedecer as normas de saúde pública e da agência reguladora;

**9.3.** Cumprir as obrigações do contrato de prestação de serviços firmado entre o



usuário e a Saneago.

- 9.4.** Prestar as informações requisitadas pela contratante.

## **10 DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A **SANEAGO** poderá suspender a prestação de serviços, sem incorrer em qualquer penalidade, indenização ou responsabilidade por possíveis prejuízos que possam advir, nas seguintes hipóteses:

- Motivo de força maior ou caso fortuito: impedimentos, secas, incêndios, inundações, fenômenos meteorológicos, acidentes nas instalações, falta de energia elétrica, e quaisquer outros que possam vir a impedir o cumprimento do contrato;
- Mediante determinação judicial;
- Casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento parcial ou total do sistema.

## **11 . DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- Por ação da **SANEAGO** quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte da contratante, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.
- Por interesse da administração pública, devidamente justificado.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** Os casos omissos serão resolvidos com base na regulação em vigor;
- 12.2.** Contrato por prazo indeterminado, podendo ser rescindido nas hipóteses previstas neste instrumento, a qualquer tempo;
- 12.3.** Este contrato obriga as partes e seus sucessores e cessionários autorizados.

Rio Verde – GO 26 de janeiro de 2024.



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000  
[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

---

**Bruno Botelho Saleh**  
Presidente da AMAE/RIO VERDE  
Decreto 1574/2019



## Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

---

Assinatura digital - Nome: BRUNO BOTELHO SALEH e-CPF: \*\*\*.832.056-\*\* Usuário: bruno.saleh Local: BR Data: 26/01/2024 16:08:58 IP: e-Assinatura:  
9v\$u\$q58teX - <http://servicos.rioverde.qo.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>



## Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

---

Assinado digitalmente por JOSIMAR CARMO DOS SANTOS, portador do CPF: \*\*\*.520.161-\*\*, em 26/01/2024 16:17:27. Validar autenticidade em:  
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/9y\\$u\\$g58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/9y$u$g58teX) - utilizando o código: 9y\$u\$g58teX